

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/98/A, DE 6
DE NOVEMBRO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O
ESTATUTO DA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS
PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, determina que a regulamentação dos concursos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário é, na Região Autónoma dos Açores, objecto de decreto regulamentar regional.

Tal regulamentação tomou forma através do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2000/A, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2002/A, de 21 de Janeiro.

Contudo, o douto Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 83/2003, ainda não publicado, veio declarar inconstitucional quer o normativo daquele decreto legislativo regional, quer a regulamentação dele decorrente

Considerando a natureza estruturante desta matéria no âmbito material da autonomia regional, enquanto expressão: da existência de órgãos de governo próprio da Região; da sua autonomia normativa, ou seja, competência legislativa e regulamentar para se apetrechar de ordenamento jurídico autónomo; da autonomia da sua administração traduzida num leque de competências e funções próprias distintas das da administração central.

Havendo, para além disso, a necessidade emergente de reposição da constitucionalidade no edifício jurídico autonómico no que diz respeito aos concursos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresentam o seguinte projecto de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, no que dispõe quanto à aplicação à Região Autónoma dos Açores do artigo 24.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 24.º

(...)

A regulamentação dos concursos previstos no presente Estatuto é objecto de decreto legislativo regional, elaborado com a participação das organizações sindicais do pessoal docente.”

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 21 de Fevereiro de 2003

Os Deputados Regionais,

Vasco Cordeiro

Francisco Sousa

José Rego

Manuel Santos

Nélia Amaral

Ósorio Silva

José San-Bento